



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0014845-23.2026.5.03.0000

Relator: José Marlon de Freitas

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/08/2026

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

REQUERIDO: STEFANIA ALEXINA MARTINS ZEBRAL SILVA

ADVOGADO: MARCELO VICTORETTI ALVES

REQUERIDO: CSN MINERACAO S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

IRDR 0014845-23.2026.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADORA ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

REQUERIDO: STEFANIA ALEXINA MARTINS ZEBRAL SILVA E OUTROS (1)

Vistos.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado pela Excelentíssima Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini tendo em vista questão que é objeto de discussão nos autos do processo 0010582-14.2025.5.03.0054, sob sua relatoria, afeta à aplicação da Tese Jurídica Prevalente n. 13, de seguinte teor: *"Constitui tempo à disposição o período em que o empregado, após desembarcar da condução concedida pelo empregador, aguarda o início da jornada e/ou o de espera pelo embarque, ao final do trabalho, desde que não seja possível a utilização de outro meio de transporte compatível com o horário de trabalho. Nessa hipótese, é devido o pagamento das respectivas horas extraordinárias, observados os limites impostos pelo § 1º do art. 58 da CLT e pela súmula n. 366 do TST. (Oriunda do julgamento do IUJ suscitado nos autos do processo RR 1116-25.2014.5.03.0072. RA 196/2016, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 16, 19 e 20/09 /2016).*

Conforme apontado pela Exma Desembargadora suscitante, *"Realizada pesquisa no sítio de jurisprudência do deste Tribunal, identificou-se controvérsia jurisprudencial entre as Turmas Julgadoras acerca do entendimento estratificado na Tese Jurídica Prevalente 13 do TRT/3ª Região" e "não foi localizado recurso afetado por Tribunal Superior que discuta a temática jurídica que se pretende uniformizar,"*, tendo sido identificada duas correntes, com *"alguns, manifestando-se no sentido de que referida TJP foi superada pela reforma trabalhista, outros manifestando-se pela sua aplicabilidade mesmo após a reforma trabalhista."*

A controvérsia consiste, portanto, na "Aplicabilidade, ou não, da Tese Jurídica Prevalente n. 13 deste TRT, após o advento da Lei 13.467/2017".

A e. Desembargadora suscitante colacionou decisões de todas as Turmas deste Tribunal, podendo-se resumir, ao que se depreende do levantamento realizado, o seguinte quadro (ID [7f10001](#) – fls. 2100 e ss):

1ª Corrente: não aplicam a TJP 13 a partir da vigência da Lei 13.467 /2017: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª Turmas

2ª Corrente: aplicam a TJP 13 a partir da vigência da Lei 13.467/2017: 1ª, 7ª Turmas

DECIDO.

Cabe a esta 1ª Vice-Presidência despachar o pedido de instauração de IRDR tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria.GP n. 1, de 2 de janeiro de 2026, c/c os arts. 170 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3).

Dispõe o RITRT3:

Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal:

(...) § 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:
I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;
II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;
III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;
IV - o pedido; e
V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.
§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

§ 3º Não serão exigidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas. (destaques acrescidos)

Ao exame do ofício da e. Desembargadora suscitante, constato que estão preenchidos os pressupostos para a instauração do incidente, pois foi apresentado a partir de um feito que tramita nesta Corte, no qual se discute questão unicamente de direito, e cujo recurso não foi julgado pela e. Primeira Turma, sendo que contém a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário, com título e delimitação precisa do tema, indicação de pressupostos de admissibilidade, pedido, data, local e assinatura da suscitante.

Feitas tais considerações, ante a regulamentação legal e regimental, determino a instauração do presente IRDR.

Comunique-se imediatamente à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para as providências cabíveis, dentre elas atribuir ao IRDR suscitado o respectivo número do Tema.

Cumprida essa providência e de posse do número do Tema do IRDR, expeça-se ofício à Relatora do processo paradigma, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, dando-lhe ciência da instauração do incidente, para fins do disposto no inciso I do art. 173 do RITRT3.

Em seguida, redistribua-se este incidente, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

O presente processo deverá ser incluído em pauta no prazo de 20 (vinte) dias úteis para exame de admissibilidade do IRDR pelo Tribunal Pleno (art. 174 do RITRT3), solicitando-se ao relator, se possível, o encaminhamento para inclusão na sessão extraordinária da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, designada para 31 de agosto de 2026, às 10h30min, em que serão julgados processos de matérias referentes à 2ª Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas

Cabe mencionar que apenas os desembargadores participarão do exame de admissibilidade e do julgamento dos IRDRs, contudo é permitido aos juízes convocados impulsionar o processo (art. 179, § 2º do RITRT3).

Dê-se ciência às partes.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 11/08/2026, às 18:19:07 - 424615f
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26081118063863500000152301916?instancia=2>
Número do processo: 0014845-23.2026.5.03.0000
Número do documento: 26081118063863500000152301916